PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0001178-20.2025.2.00.0814
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
[Fiscalização]
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 063/2025-CGJ

O presente de expediente é oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo (Id. 5577374 - páginas 11/12), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da decisão (Id. 5577374 - páginas 06/10), da lavra da Magistrada Maria de Lourdes Melo que decretou a falência da empresa M&M Serviços e Reparos Ltda, nos autos do processo nº 8006637-50.2020.8.05.0150.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comerciais da Comarca de Lauro de Freitas/BA seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Pará

11/03/2025

Número: **0001178-20.2025.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**
Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**
Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**
Última distribuição : **24/02/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Fiscalização**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)	
M E M SERVICOS E REPAROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
5577373	24/02/2025 11:19	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
5577374	24/02/2025 11:19	Malote 1	Documento de Comprovação
5592787	02/03/2025 20:47	Despacho	Despacho

Malote digital - Decretação da falência da empresa M E M SERVIÇOS E REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.733/0001-04.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80820254726437
Nome original: SEI_7001601_49.2025.8.08.0000.pdf
Data: 21/02/2025 18:04:22
Remetente:
AMANDA LEITE RIBEIRO MATHIAS
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Excelentíssimo, De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, encaminho para ciência.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado
do Espírito Santo

Coord. de Monitoramento dos Foros Tribunal de Justiça - ES
<coordenadoriajudicialextrajudicial@tjes.jus.br>

Fwd: Ofício Circular nº 13/2025-GABCGJ

1 mensagem

Gabinete Corregedoria Geral da Justiça - ES <gabinetecgj@tjes.jus.br> 13 de fevereiro de 2025 às 15:50
Para: "Coord. de Monitoramento dos Foros Tribunal de Justiça - ES" <coordenadoriajudicialextrajudicial@tjes.jus.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Secretaria das Corregedorias** <seccorregedorias@tjba.jus.br>
Date: qua., 12 de fev. de 2025 às 18:05
Subject: Ofício Circular nº 13/2025-GABCGJ
To: corregedoria@trt5.jus.br <corregedoria@trt5.jus.br>, cont-ext_coger_tjac.jus <coger@tjac.jus.br>, cont-ext_chefia_cgj_tjal.jus <chefia_cgj@tjal.jus.br>, plantaoextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br <plantaoextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br>, cont-ext_corregedoria_tjam.jus <corregedoria@tjam.jus.br>, cont-ext_corregedoria_tjce.jus <corregedoria@tjce.jus.br>, CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>, gabinete@tjes.jus.br <gabinete@tjes.jus.br>, cont-ext_corregsec_tjgo.jus <corregsec@tjgo.jus.br>, chefgab_cgj@tjma.jus.br <chefgab_cgj@tjma.jus.br>, cgjexpediente@tjms.jus.br <cgjexpediente@tjms.jus.br>, coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, cont-ext_gacor_tjmg.jus <gacor@tjmg.jus.br>, Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, cont-ext_corregedoria_tjpb.jus <corregedoria@tjpb.jus.br>, gcj@tjpr.jus.br <gcj@tjpr.jus.br>, cont-ext_corregedoria_tjpe.jus <corregedoria@tjpe.jus.br>, cont-ext_corregedoria_tjpi.jus <corregedoria@tjpi.jus.br>, cont-ext_gabcgjrj_tjrj.jus <gabcgjrj@tjrj.jus.br>, cont-ext_corregedoria_tjrn.jus <corregedoria@tjrn.jus.br>, gabcgj@tjrs.jus.br <gabcgj@tjrs.jus.br>, gabcorregedoria@tjro.jus.br <gabcorregedoria@tjro.jus.br>, cont-ext_corregedoria_tjrr.jus <corregedoria@tjrr.jus.br>, cgj.gabinete@tjsc.jus.br <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>, CORREGEDORIA <corregedoria@tjsp.jus.br>, correg@tjse.jus.br <correg@tjse.jus.br>, cont-ext_corregedoria_tjto.jus <corregedoria@tjto.jus.br>, Enc. Ofício Circular nº 92/2024-GABCGJ <IMCEAASSUNTO-+A0Enc+2E+20Of+EDcio+20Circular+20n+BA+2092_2024-GABCGJ@brap284.prod.outlook.com>

Salvador, 12 de fevereiro de 2025

Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal

À Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Assunto: Decretação de Falência

PJECOR : 0000269-05.2.00.0805

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, de ordem do Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, encaminhar, para fins de conhecimento, o Ofício Circular **13/2025-GABCGJ,** acerca da decretação da falência da empresa M E M SERVIÇOS E REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.733/0001-04.

Ofício Circular nº 13/2025-GABCGJ (2504788) SEI 7001601-49.2025.8.08.0000 / pg. 1

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

Atenciosamente,

Corregedoria Geral da Justiça da Bahia

Secretaria das Corregedorias CGJ/CCI
Telefone.: (71) 3372-5259/1856
E-mail.: seccorregedorias@tjba.jus.br

MJAM

2 anexos

OF. CIRCULAR 13-2025 - FALÊNCIA -0000269-05.2025.2.00.0805.pdf
206K

SENTENÇA.pdf
139K

Ofício Circular nº 13/2025-GABCGJ (2504788) SEI 7001601-49.2025.8.08.0000 / pg. 2

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

Corregedoria
Geral da Justiça

Ofício Circular nº 13/2025-GABCGJ

Salvador, 11 de fevereiro de 2025.

Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal
À Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Assunto: Decretação de Falência

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Ao cumprimentá-los(as), cordialmente, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº. PJeCor nº 00000269-05.2025.2.00.0805, sirvo-me do presente expediente para cientificá-los(las) da decretação da falência da empresa M E M SERVIÇOS E REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.733/0001-04.

Encaminho, oportunamente, cópia da sentença para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-5088
E-mail: corregedoriageral@tjba.jus.br

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

04/02/2025

Número: **8006637-50.2020.8.05.0150**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO DE LAURO DE FREITAS**
Última distribuição : **10/02/2022**
Valor da causa: **R$ 198.430,94**
Assuntos: **Classificação de créditos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
M E M SERVICOS E REPAROS LTDA - ME (INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS ALCANTARA KALIL (ADVOGADO)
M E M SERVICOS E REPAROS LTDA - ME (INTERESSADO)	

Outros participantes
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)
~~MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)~~
~~ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)~~
MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)
UNIÂO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS (PERITO DO JUÍZO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
389800659	25/05/2023 09:00	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

ESTADO DA BAHIA - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE LAURO DE FREITAS-BA

2.ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais

Rua da Saúde,Nº 52, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71 3283-1917, Lauro De Freitas-BA - email: lfreitas2vcfct@tjba.jus.br

PROCESSO Nº **8006637-50.2020.8.05.0150**

AÇÃO: INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO (167)

ASSUNTO: [Autofalência]

EXEQUENTE: M E M SERVICOS E REPAROS LTDA - ME

EXECUTADO: M E M SERVICOS E REPAROS LTDA - ME

DECISÃO

//Em 10.2.2020, M E M SERVICOS E REPAROS LTDA - ME, devidamente qualificada nos autos. ajuizou pedido de AUTOFALÊNCIA, devidamente autorizado pelos sócios titulares da integralidade do capital social, MATHEUS ARAÚJO DOS SANTOS COSTA e MURIEL LOUREIRO MANSUR, também individuados, alegando, em síntese, estado insuperável de insolvência da atividade empresarial.

Aduz que, iniciou suas atividades em 2016, operando uma oficina de reparos de roupas e acessórios da rede “Arranjos Express” amparada em contrato de franquia com a abertura de filiais.

Narra que, no início de 2019, já enfrentando dificuldades financeiras, adotou estratégias visando reduzir custos operacionais, não tendo suportado as consequências da pandemia do COVID-19, no início do ano corrente.

Requer a concessão da gratuidade da justiça, decretação da falência, intimação do Ministério Público e, consequente dissolução da sociedade para dar início à liquidação do seu patrimônio nos termos da lei falimentar.

Junta procuração e documentos, dentre os quais, balanços patrimoniais dos 3 últimos anos e o

Este documento foi gerado pelo usuário 032.***.***-86 em 04/02/2025 16:31:30
Número do documento: 23052509004489100000379064850
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052509004489100000379064850
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES MELO - 25/05/2023 09:00:45

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos anos e a parcial do exercício em curso (IDs 77210806 / 77210827 / 77210843 / 77210859); demonstrações do resultado do exercício dos 3 últimos anos e a parcial do exercício em curso (IDs 77210888 / 77210922/ 77210943/ 77210960); relatório de fluxo de caixa dos 3 últimos anos e o parcial do ano corrente (IDs 77211089/ 77211116 / 77211140/ 77211165); relação nominal dos credores (IDs 77211186 / 77211214); relação de bens (ID 77211266); contrato social e alterações (IDs 77211291/ 77211318/ 77211356); livros diários (IDs 77211403, p.1-79/ 77211423, p.1-67 / 77211442, p.1-80 / 77211460,p.1- 29); relação dos administradores desde a constituição da sociedade (ID 77211476);

Instaurado conflito negativo de competência, foi declarada a competência deste Juízo para processar e julgar o processo *sub judice*, consoante verifica-se no Acórdão de ID 181217127.

Parecer ministerial (ID 200223976).

Em ID 349967911, pugna a parte Autora pela decretação da falência, nos termos constantes na exordial (ID 349967911).

É o relato. Decido.

Sabe-se que a falência é instituto típico do regime jurídico empresarial, aplicável tão somente aos devedores empresarial.

A concessão dos benefícios da gratuidade judiciária não é a regra nos casos de autofalência. Sabe-se que compete ao magistrado a análise dos seus requisitos, não bastando a mera alegação de insuficiência de recursos para que seja deferido.

No caso *sub judice*, a requerente demonstra seu estado falimentar com a juntada dos documentos que acompanharam a inicial, razão pela qual defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art.98 e ss do Código de Processo Civil.

Passo à análise do mérito.

De início, impende destacar que a Lei n. 11.101/05, em seu art. 97, inciso I, permite ao devedor postular a sua autofalência.

Compulsando-se os autos, verifico que estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do art. 105 da Lei n.11.101/2005.

Nesse contexto, extrai-se da documentação constante da inicial, que estão presentes os requisitos legais:

A requerente tem como únicos sócios, Matheus Araújo dos Santos Costa, inscrito no CPF/MF sob o n. 042.524.885-24 e Muriel Loureiro Mansur, inscrita no CPF/MF sob o n. 043.053.425-61, cuja procuração estão no ID 77210615.

Balanços patrimoniais dos 3 últimos anos e o parcial do exercício em curso (IDs 77210648/77210690/ 77210706) e balancetes (ID 77210742);

Este documento foi gerado pelo usuário 032.***.***-86 em 04/02/2025 16:31:30
Número do documento: 23052509004489100000379064850
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052509004489100000379064850
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES MELO - 25/05/2023 09:00:45

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

(IDs 77210806/ 77210827/ 77210843/ 77210859);

Demonstrações do resultado do exercício dos 3 últimos anos e a parcial do exercício em curso (IDs 77210888 / 77210922/ 77210943/ 77210960);

Relatório de fluxo de caixa dos 3 últimos anos e o parcial do ano corrente (IDs 77211089/ 77211116/ 77211140/ 77211165);

Relação nominal dos credores (IDs 77211186 / 77211214);

Relação de bens (ID 77211266);

Contrato social e alterações (IDs 77211291/ 77211318/ 77211356);

Livros diários (IDs 77211403, p.1-79 / 77211423, p.1-67 / 77211442, p.1-80 / 77211460 , p.1- 29), e

Relação dos administradores desde a constituição da sociedade (ID 77211476).

A autora confessa sua situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial. Não obstante o decreto falimentar exija análise criteriosa sobre a situação da empresa, sendo o pleito apresentado pela própria, existe que se reconhecer, pelo menos em um juízo sumário, que de fato não há condições para o desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista o estado de insolvência apresentado. Logo, inexiste óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 105, da Lei n. 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de DECRETAR, nessa data, a falência da empresa M E M SERVIÇOS E REPAROS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.733/0001-04, com sede na Avenida Praia de Itapoan, 784, loja 02, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas (BA), CEP 42707-650.

- Conforme exige o artigo 99, da LREF/2005:

a) Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados.

b) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

c) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05.

d) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, **se houver**, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios.

e) Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “FALIDO”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data ate a sentença de

Este documento foi gerado pelo usuário 032.***.***-86 em 04/02/2025 16:31:30
Número do documento: 23052509004489100000379064850
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052509004489100000379064850
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES MELO - 25/05/2023 09:00:45

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

f) **Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL a sociedade CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS, CNPJ 05.790.979/0001-62, com endereço à Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, sala 1604, CEP: 41820-022, Caminho das Árvores, Salvador - BA - Brasil, Tel.: +55 71 3402-1400, devendo ser intimado na pessoa de seu representante legal para a assinatura do termo de compromisso no prazo de (48) quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da LREF, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. Em atenção ao art. 24, da mencionada lei, a fixação dos honorários se dará a posteriori, considerando-se sua limitação ao valor de venda dos bens na falência (§ 1.º)**

Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LREF/2005.

Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LREF/2005. Nos termos do art. 24 da Lei n. 11.101/05, fixo a remuneração da Administradora Judicial em 5% do valor de venda dos bens na fase de realização do ativo nesta falência, a serem adimplidos conforme forem se efetivando os pagamentos dos bens alienados.

g) Determino o bloqueio via BACENJUD no valor - se existir -, que totaliza os créditos indicados pela própria Falida nestes autos, em contas bancárias existentes em nome da M E M SERVIÇOS E REPAROS LTDA., CNPJ/MF sob o n .6.603.733/0001-04, ressalvada as verbas de natureza impenhorável (cujo desbloqueio será automático, se o conhecimento deste juízo for evidente, ou mediante requerimento), tudo com fundamento no art. 99, VII, da LRJF.

h) Oficie-se ao Banco Central (via Bacenjud), Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

i) Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

j) Oficie-se à Justiça do Trabalho e demais unidades judiciárias deste estado da Bahia e dos Estados membros da federação, para todos os fins de direito, através da Corregedoria de Justiça da Bahia, informando sobre a decretação da falência da presente devedora.

k) Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Deve o Falido, no prazo de cinco dias:

a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I da LREF /2005;

b) Depositar em Cartório, no ato da assinatura do Termo de Comparecimento, os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, II da LREF/2005, facultando a entrega diretamente ao administrador judicial; bem como todos os bens, livros, papéis e documentos, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros (104, V da LREF/2005);

c) Cumprir todas os demais deveres impostos no artigo 104 da LREF/2005, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o paragrafo

Este documento foi gerado pelo usuário 032.***.***-86 em 04/02/2025 16:31:30
Número do documento: 23052509004489100000379064850
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052509004489100000379064850
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES MELO - 25/05/2023 09:00:45

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

Deve a Serventia:

a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos.

b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido, itens I, b e II. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos.

c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, § 1º, da LREF/2005, fazendo então os autos conclusos.

DOU por prequestionados os argumentos trazidos aos autos, para fins de evitar interposição de embargos declaratórios protelatórios e força de mandado/ofício/comunicado a esta.

P.R.I

CUMPRA-SE.//

Lauro de Freitas (BA), data e hora da assinatura digital.

Maria de Lourdes Melo

Juíza de Direito Titular

Em sede de autoinspeção

Ana Paula Santos de Andrade

Estagiária de pós-graduação

Este documento foi gerado pelo usuário 032.***.***-86 em 04/02/2025 16:31:30
Número do documento: 23052509004489100000379064850
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052509004489100000379064850
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES MELO - 25/05/2023 09:00:45

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7001601-49.2025.8.08.0000

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 2514458/7001601-49.2025.8.08.0000

Trata-se de Ofício Circular nº 13/2025, enviado pelo **Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça do Estado da Bahia**, Desembargador Roberto Maynard Frank, por meio do encaminha cópia de decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos relativos às relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Lauro de Freitas/BA, nos autos do Processo nº 8006637-50.2020.8.05.0150/BA, que decretou a falência da empresa M E M SERVIÇOS E REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.733/0001-04.

Acerca do tema, os incisos I, II e III do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 dispõem, quanto aos efeitos da homologação do plano de recuperação judicial, a suspensão das prescrições e das execuções em desfavor do devedor, bem como a proibição de atos constritivos no patrimônio do recuperando, senão vejamos:

> Art. 6º A **decretação da falência** ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Assim, considerando a presente comunicação, **dê-se ciência**, via malote digital, aos magistrados do e. Tribunal de Justiça para conhecimento e adoção das providências que considerarem cabíveis.

Após, **arquive-se** este expediente.

Diligencie-se.

Vitória/ES, data registrada no sistema.

Corregedor Geral da Justiça

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA**, **CORREGEDOR**, em 21/02/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2514458** e o código CRC **7081AD73**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 2514458/7001601-49.2025.8.08.0000

CGJES/CSF/7001601-49.2025.8.08.0000

Assinado eletronicamente por: ALINE VIANA GONCALVES - 24/02/2025 11:18:52
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022411185228300000005237773
Número do documento: 25022411185228300000005237773

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0001178-20.2025.2.00.0814
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
[Fiscalização]
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO

DESPACHO/OFÍCIO

O presente de expediente é oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo (Id. 5577374 - páginas 11/12), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da decisão (Id. 5577374 - páginas 06/10), da lavra da Magistrada Maria de Lourdes Melo que decretou a falência da empresa M&M Serviços e Reparos Ltda, nos autos do processo nº 8006637-50.2020.8.05.0150.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, a fim de que a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comerciais da Comarca de Lauro de Freitas/BA seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Pará

A11